

## **RESOLUÇÃO Nº 148, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA – CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das condições e prazos relativos a reserva e cessão de área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

CONSIDERANDO a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA, através da Resolução nº 504/93, aprovada na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, em 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 052/98 da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º As empresas/entidades interessadas em áreas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco deverão encaminhar à SUFRAMA requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razão social;
- II – inscrição SUFRAMA;
- III – área a ser construída em metros quadrados;
- IV – croquis da distribuição das futuras edificações;
- V – atividade a ser desenvolvida na área.

Parágrafo único - A empresa/entidade solicitante deverá estar regularmente cadastrada e habilitada junto a SUFRAMA.

Art. 2º Mediante parecer técnico do Departamento de Acompanhamento de Projetos Industriais – DEAPI, o Superintendente Adjunto de Projetos da SUFRAMA submeterá à aprovação do Superintendente da SUFRAMA a proposta de indicação da área mais adequada à implantação do empreendimento.

Art 3º Compete ao Departamento de Acompanhamento de Projetos Industriais, com base em parecer técnico, a elaboração da correspondente minuta de Termo de Reserva da Área – TRA ou do Termo de Cessão de Uso Gratuito – TCUG, conforme o caso, bem assim o seu encaminhamento à Procuradoria Jurídica da SUFRAMA para pronunciamento acerca dos aspectos legais.

Art. 4º O Termo de Reserva de Área e o Termo de Cessão de Uso Gratuito, observado o disposto no art.2º, serão assinados pelo Superintendente Adjunto de Projetos e pelo representante legal da empresa/entidade na presença de duas testemunhas.

Art. 5º As empresas/entidades deverão observar os prazos abaixo indicados para apresentação de projetos ou realização das etapas, conforme o caso:

<b>PROJETO/ETAPA</b>	<b>TERMO INICIAL</b>	<b>PRAZO (DIAS)</b>
Levantamento planialtimétrico	Data de indicação da área	30
Planta de Situação e Locação - PSL	Data de assinatura do TRA	30
Projetos de Engenharia e Arquitetura -PEA	Data de aprovação da PSL	120
Termo de Início da Obra - TIO	Data de aprovação do PEA	30
Colocação de placa indicativa da obra	Data de emissão do TIO	30
Conclusão da obra	Data de emissão do TIO	360

Parágrafo único – A inobservância de qualquer dos prazos estipulados no quadro acima implicará no cancelamento automático da indicação ou do Termo de Reserva de Área / Termo de Cessão de Uso Gratuito, conforme o caso, não cabendo o ressarcimento de qualquer despesa eventualmente realizada pela empresa/entidade, bem assim com a reversão para a SUFRAMA de todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito de retenção ou de indenização futura, independentemente da forma de rescisão do vínculo contratual.

Art. 6º O Superintendente da SUFRAMA, mediante requerimento justificado da parte interessada e com base em parecer técnico da Superintendência Adjunta de Projetos poderá prorrogar os prazos estabelecidos no artigo anterior em até 50%, podendo este percentual atingir 100% no caso de órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º A empresa/entidade que tiver indicação ou reserva/cessão de área extinta, não poderá ser contemplada com nova indicação ou reserva nos seis meses consecutivos, a contar da data de extinção do termo.

Art. 8º Os Termos de Reserva de Área ou de Cessão de Uso Gratuito em situação irregular na data de publicação desta Resolução terão 60 (sessenta) dias para saneamento das pendências junto a SUFRAMA, observados os prazos e condições estabelecidos no artigo 5º.

Parágrafo único – A SUFRAMA poderá conceder até 180 dias de prorrogação de prazo para conclusão de obras já iniciadas, desde que as empresas/entidades solicitem esta prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 9º Ficam revogados o Parágrafo único do item 4.1 do Capítulo I – Regulamento Geral, os itens 1.8, 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, e 1.8.5 do Capítulo III – Regulamento de Uso do Solo e item 1.11 do Capítulo V – Regulamento das Edificações, todos das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 10 Fica delegada competência ao Superintendente da SUFRAMA para editar normas complementares e, quando for o caso, retificadoras da presente Resolução.

Art. 11 A SUFRAMA promoverá no prazo de 90 dias contado da publicação desta Resolução a consolidação das normas pertinentes ao uso e ocupação do solo do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA